



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000451397

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0049093-67.2011.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é apelante ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado MARCEL TORQUATO MONTEIRO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Recurso de apelação provido. Acórdão adequado. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA, vencedor, SOUZA NERY (Presidente), vencido, SOUZA NERY (Presidente) E OSVALDO DE OLIVEIRA.

São Paulo, 30 de abril de 2025

J. M. RIBEIRO DE PAULA

RELATOR DESIGNADO

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0049093-67.2011.8.26.0576.

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recorrido: MARCEL TORQUATO MONTEIRO.

VOTO Nº 39.466.5

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIÇO AUXILIAR DE POLÍCIA MILITAR. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Revisão de apelação em face de decisão do STF no RE nº 1.231.242, Tema 1.114, sobre a prestação voluntária de serviço auxiliar de Polícia Militar, prevista pela Lei Federal nº 10.029/2000 e instituída no Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 11.064/2002.

A questão em discussão consiste em determinar se o sistema de prestação voluntária de serviço auxiliar de Polícia Militar gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

I. Razões de Decidir. O STF, no **Tema nº 1.114**, fixou a tese de que o serviço auxiliar de Polícia Militar, custeado por auxílio mensal de natureza indenizatória, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Em consonância com o entendimento do STF, o acórdão recorrido foi adequado para dar provimento ao recurso de apelação da Fazenda do Estado de São Paulo e julgar improcedente a ação.

II. Dispositivo. Recurso provido. Acórdão de apelação adequado.

Trata-se de revisão de apelação, conforme o disposto no art. 1.040, II, do CPC,¹ em face de decisão proferida pelo STF no RE nº 1.231.242, Tema 1.114.

No Tema nº 1.114 o STF fixou a seguinte tese:

"O sistema de prestação voluntária de serviço auxiliar de Polícia Militar, previsto pela Lei Federal 10.029/2000 e instituído no Estado de São Paulo pela

¹Fls. 374/375.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Lei 11.064/ 2002, cujas despesas são custeadas por auxílio mensal, de natureza meramente indenizatória, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim."

No setor privado, relações trabalhistas entre patrões e empregados, decerto não se adotaria essa tese negativa de direitos dos militares auxiliares das Forças Estaduais.

Todavia, em cumprimento à decisão do STF, que deve ser seguida, adequa-se o v. acórdão recorrido,² para dar provimento ao recurso de apelação da FESP, e julgar improcedente a ação; invertem-se os ônus de sucumbência fixados em sentença, ressalvados os benefícios da gratuidade processual.

Retornem os autos à E. Presidência da Seção para proferir seu juízo de admissibilidade, na forma da lei, em relação ao recurso. É como voto.

ACÓRDÃO DE APELAÇÃO ADEQUADO, conforme a fundamentação, com alteração do resultado.

Desembargador **RIBEIRO DE PAULA**, RELATOR DESIGNADO

² Fls. 312/321 e 332/334.